



Número: **0000820-31.2020.2.00.0814**

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Órgão julgador colegiado: **Corregedoria Geral de Justiça do PA - Interior**

Órgão julgador: **Corregedoria Geral de Justiça do Pará - Interior**

Última distribuição : **05/03/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Ato Normativo**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMILIA - IBDFAM (REQUERENTE)	
Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior - TJPá (REQUERIDO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
36940 7	09/04/2021 13:13	Provimento nº 04-2021-CGJ	Documento de Comprovação



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 004/2021/CGJ

Acrescenta o art. 330-A ao Código de Normas e Procedimentos do Foro Extrajudicial CJRMB/CJCI/PA.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, Corregedora Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral de Justiça é órgãos de orientação, controle e fiscalização de serviços notariais e de registro, com atuação em todos Estado do Pará.

CONSIDERANDO a necessidade de melhor interpretação das regras insertas no art. 733, do Código de Processo Civil, no que tange à proposta de desjudicialização por intermédio da lavratura de escritura de separação, divórcio, conversão de separação em divórcio e extinção da união estável consensuais, o que, inclusive, possibilita dar maior celeridade ao procedimento de dissolução dos vínculos conjugais.

CONSIDERANDO a proposta apresentada pelo Instituto Brasileiro de Direito de Família do Pará, - IBDFAM-PA, em harmonia com a orientação normativa já adotada por outras Corregedorias de Justiça do país;

R E S O L V E:

Art. 1º Acrescentar o artigo 330-A ao Código de Normas e Procedimentos do foro Extrajudicial da Corregedorias Geral de Justiça do Estado do Para, o qual vigorará com a seguinte redação:

“Art. 330-A Admite-se a lavratura de escritura pública de separação, divórcio, conversão da separação em divórcio ou extinção da união estável, consensuais, com ou sem partilha de bens, mesmo que o casal possua filhos incapazes, ou havendo nascituro, desde que comprovado o prévio ajuizamento de ação judicial tratando das questões referentes à guarda, visitação e alimentos, consignando-se no ato notarial respectivo, o juízo onde tramita o feito e o número do processo correspondente.

Parágrafo único: Lavrada a escritura, o Tabelião responsável deverá comunicar o ato ao juízo da causa mencionado no caput, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem ônus para as partes.”

Art. 2º Este provimento entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

CUMPRA-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Belém, 05 de abril 2021.


ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Desembargadora Corregedora Geral de Justiça

